GV ATACAMA

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

CÓDIGO	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA	VERSÃO
	Dez 2024	Dez 2025	v. 1.00

ÁREA RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO
Risco	PÚBLICO

Esse documento é de propriedade da GV ATACAMA. É proibida a reprovação total ou parcial sem prévia autorizada.

Sumário

1. Objetivo 3
2. Público-alvo 3
3. Diretrizes 3
4. Responsabilidades 3
   4.1. Diretor de Gestão de Recursos 3
   4.2. Diretor de Conformidade 4
5. Princípios Gerais 4
6. Voto Obrigatório em Matérias Relevantes 4
   6.1. Ações e Cotas de Sociedades 4
   6.2. Ativos Permitidos pelos Fundos 4
   6.3. Fundos Anexo I da RCVM 175 5
   6.4 Fundos de Investimentos Imobiliário - FII 5
   6.5 Imóveis 5
7. Voto Facultativo 5
8. Exceções ao Voto Obrigatório 5
8. Exceções ao Voto Obrigatório 6
9. Processo Decisório 6
10. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse 6
11. Comunicação dos Votos aos Cotistas 7
12. Publicidade 7
13. Arquivo 7
14. Revisão 7
15. Histórico de Versões 7

1. Objetivo

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política"), em conformidade com o código Anbima para a Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código", estabelece: (i) os princípios que nortearão o exercício pela GV Atacama, do direito de voto em assembleias dos fundos de investimento e das companhias emissoras de valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimento que se encontram sob a sua gestão; e (ii) os requisitos mínimos e os princípios para a atuação do gestor de recursos, bem como os procedimentos a serem por ele adotados para o seu fiel cumprimento, resguardando dessa forma, os interesses dos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão e atendendo às disposições dos Códigos.

2. Público-alvo

Esta Política deve ser observada por todos os Colaboradores relacionados com a GV Atacama, que devem pautar suas ações pelas orientações previstas nesta Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares aos quais estão sujeitos. Por Colaborador ou Colaboradores, entende-se os sócios, administradores, gestores, estagiários, jovens aprendizes, prestadores de serviços e terceiros vinculados à GV Atacama.

3. Diretrizes

O código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros – AGRT – Anbima, estabelece princípios e regras para as atividades relacionadas à administração de recursos, como administração fiduciária e gestão de recursos de terceiros em veículos de investimento.

O objetivo do código AGRT Anbima é manter elevados padrões éticos no mercado e consolidar as melhores práticas para a atividade. Nesse sentido, estabelece diretrizes para atuação do Gestor de Recursos no exercício do direito de voto decorrente dos Ativos detidos pelos Fundos de Investimento, exigindo que o Gestor de Recursos seja diligente e que realize todas as ações necessárias para o exercício desse direito, observadas as exceções aplicáveis.

A GV Atacama tem sua atuação pautada em atendimento aos códigos Anbima e em conformidade com os melhores interesses dos cotistas dos fundos de investimento e das carteiras administradas sob sua gestão.

Nesse sentido, estabelece nesta Política os requisitos mínimos e princípios que formam a base para a atuação do Gestor de Recursos quanto ao exercício do direito de voto em assembleias dos fundos de investimento e das companhias emissoras de valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimento que se encontram sob a gestão da GV Atacama.

4. Responsabilidades

4.1. Diretor de Gestão de Recursos

O Código AGRT Anbima atribui ao gestor de recursos a responsabilidade por representar os fundos de investimento sob sua gestão nas assembleias de companhias e de fundos de investimento de emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de suas carteiras de ativos, observadas as exceções expressamente previstas no Código AGRT.

Nesse sentido, o Diretor de Gestão de Recursos é responsável por cumprir e fazer cumprir esta Política para todos os fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão, sendo sua obrigação assegurar que os processos referentes ao exercício de direito de voto em assembleias previstos nesta Política sejam realizados de acordo com a regulação vigente, sempre visando o melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimento geridos pela GV Atacama.

4.2. Diretor de Conformidade

O Diretor de Conformidade é responsável por monitorar o processo de exercício de direito de voto em assembleias com o objetivo de verificar o cumprimento desta Política, certificando que os processos ocorrem em conformidade com a regulação vigente e dentro das diretrizes estabelecidas nesta Política.

5. Princípios Gerais

A GV Atacama poderá participar de todas as assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito a voto aos fundos de investimento sob a sua gestão, nas hipóteses previstas nos regulamentos destes fundos de investimento, observado que, quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política, sua participação será obrigatória.

O voto será proferido sempre de acordo com a política de investimento estabelecida no regulamento de cada fundo gerido pela GV Atacama e deliberação do Comitê de Investimento.

O exercício do direito de voto em assembleias gerais pela GV Atacama, na qualidade de representante dos fundos de investimento por ela geridos, será norteado pelos seguintes princípios:

- Respeito ao disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando àquelas pertinentes à segregação de atividades, de forma a evitar potenciais conflitos de interesse;
- Defesa dos direitos e interesses dos cotistas dos fundos de investimento;
- Emprego de todo o cuidado e diligência que qualquer homem probo e ativo deve dispensar aos seus próprios negócios;
- Prática de atos que demonstrem a sua lealdade aos cotistas, de forma a sempre manter com estes uma relação fiduciária e pautada pela confiança, ética e transparência; e
- Publicidade, devendo disponibilizar aos cotistas toda informação referente ao voto proferido e a sua motivação, observadas as exceções regulamentares

6. Voto Obrigatório em Matérias Relevantes

São abrangidas pela presente Política as seguintes matérias relevantes, conforme descrição logo a seguir, Ações e Cotas de Sociedades, Ativos Permitidos pelos Fundos regidos pela RCVM 175 anexo I, Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e Imóveis, sendo, portanto, requerido o voto obrigatório:

6.1. Ações e Cotas de Sociedades

Em relação a ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de acionistas ou sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de cotas ou de ações e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento da GV Atacama, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério da GV Atacama.

6.2. Ativos Permitidos pelos Fundos

Para os demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos de investimento, é

obrigatória a votação para deliberação de:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;
- Garantias;
- Antecipação de vencimento ou de resgates; e
- Recompras e/ou alteração de remuneração originalmente acordadas para a operação.

6.3. Fundos Anexo I da RCVM 175

No caso específico de fundos de investimento regulamentados pela RCVM 175 anexo I:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação Anbima do fundo de investimento, nos termos das diretrizes publicadas pelos Conselhos autorregulatórios da Anbima;
- Mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do fundo de investimento; e
- Assembleia de cotistas nos casos previstos na regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

6.4. Fundos de Investimentos Imobiliário - FII

No caso específico de fundos de investimento imobiliário:

- Alterações na política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento;
- Mudança de administrador fiduciário, consultor imobiliário e/ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;
- Eleição de representantes de cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- Liquidação do fundo de investimento imobiliário.

6.5. Imóveis

No caso de imóveis integrantes das carteiras dos fundos de investimento imobiliário:

- Aprovação de despesas extraordinárias;
- Aprovação de orçamento;
- Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da GV Atacama.

7. Voto Facultativo

O exercício de voto é facultativo, a critério do Gestor, podendo ser dispensado quando:

- A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento; ou
- A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política, na fração

votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de Investimento sob gestão da GV Atacama possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

8. Exceções ao Voto Obrigatório

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório, quando:

- Apesar de tratar-se de matéria relevante, houver situação de conflito de interesse, ou suas informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- Tratando-se de Fundos Exclusivos e/ou Reservados, exista cláusula prevista em seu regulamento, que não obriga a GV Atacama a exercer o direito de voto em assembleia;
- Tratar-se de aplicação em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- Apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts" (BDR).

9. Processo Decisório

A diretoria responsável pela área de fundos de investimento da GV Atacama é responsável:

- Pela implementação e controle desta Política de Voto;
- Pela coordenação do processo decisório relativo ao exercício de direito de voto; e
- Pelo registro e formalização do voto manifestado pela GV Atacama, atuando por conta e ordem dos Fundos.

Em suas atribuições como responsável pelo exercício de direito de voto em assembleias decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos sob sua gestão, a GV Atacama:

- Exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos;
- Tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com a política de investimento e com os objetivos dos Fundos sob sua gestão, sempre na defesa dos interesses dos cotistas;
- Realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia geral, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes;
- Deverá solicitar o instrumento de mandato na forma descrita acima, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral; e
- Os resumos dos votos proferidos pela GV Atacama, por conta e ordem dos Fundos, serão disponibilizados aos cotistas no site www.gvatacama.com.br, conforme capítulo 11 desta Política.

10. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

A GV Atacama exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Em situações que possam configurar conflito de interesses, assim consideradas aquelas que possam de alguma forma influenciar a tomada de decisão da GV Atacama quanto ao voto a ser proferido, a GV Atacama deverá abster-se de exercer o seu direito de voto na respectiva assembleia geral, devendo fundamentar e formalizar sua decisão, mantendo arquivado o documento

11. Comunicação dos Votos aos Cotistas

O Gestor de Recursos é o responsável por comunicar aos investidores dos fundos de investimento sob a sua gestão os votos proferidos, disponibilizando o resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleias gerais referentes aos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão.

Os votos proferidos deverão ser publicados por meio do site www.gvatacama.com.br, em até um dia útil a contar da data da publicação do voto.

Os votos proferidos e as comunicações aos investidores serão arquivados na GV Atacama e mantidos à disposição da Supervisão de Mercados da Anbima.

O dever de comunicar aos investidores, descrito acima, não se aplica à:

- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- Decisões que, a critério do Diretor de Gestão de Recursos, sejam consideradas estratégicas. Essas decisões devem ser motivadas, formalizadas e arquivadas, devendo ser mantidas à disposição da Supervisão de Mercados; e
- Matérias cuja regulamentação trate como voto facultativo, a critério do gestor de recursos.

12. Publicidade

Esta Política de Exercício do Direito de Voto em assembleia dos Fundo de Investimento sob gestão da GV Atacama, deverá ser publicada no site www.gvatacama.com.br após sua aprovação e encaminhada à Anbima sempre que solicitada.

A revisão e a atualização desta Política serão realizadas quando da ocorrência de alterações legais ou de normativos de órgãos reguladores, ou ainda sempre que a GV Atacama entender necessário para a melhoria dos processos e do controle das atividades.

13. Arquivo

Toda a documentação e arquivos relacionados ao Exercício de Votos em Assembleia permanecerão guardados na sede da GV Atacama, seja em sua versão física ou eletrônica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme a legislação aplicável.

14. Revisão

A revisão deste documento ocorre, no mínimo, anualmente, de forma a manter os procedimentos e as informações atualizadas, podendo ser revisada em periodicidade menor, visando o constante monitoramento das exigências regulatórias e o devido acompanhamento das melhores práticas adotadas pelo mercado.

15. Histórico de Versões

Versão	Motivo	Data	Autor	Departamento
1.0	Versão Inicial – Adaptação GV Atacama	Dez 2024	Fabio Traldi	Risco

Aprovado por:
Bianca Carneiro – Diretora de Compliance, Risco e Controles Internos
Fabricio Oliveira Souza – Diretor de Gestão de Recursos
Douglas Fabres Pezzin - Diretor de Administração de Fundos